

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

REF.º 770/2023

CONTRATO N.º6700001509/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 em Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º , neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Drª , com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Petrogal, S.A., com sede na Avenida da Índia, n.º 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º , neste ato representada por , portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 03 de janeiro de 2024, exarado sobre a informação n.º 3135/CCS/UCBST/2024, foi autorizado o início do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de

Gás Natural, para os Estabelecimentos e Serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

- e) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 16 de fevereiro de 2024, exarada sobre a Informação n.º 3408/CCS/UCBST/2024, foi deliberada a adjudicação de Gás Natural à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);
- f) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 22 de fevereiro de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
- g) O adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 22 de fevereiro de 2024;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, mediante a fixação dos termos da aquisição de Gás Natural, através de fornecimento contínuo, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Contrato.

Cláusula 2.ª - Prazo de vigência

Os contratos a celebrar entram em vigor a 1 de março de 2024, ou no dia útil seguinte à sua outorga, e vigoram até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e Garantia.

Cláusula 3.ª - Local de execução dos contratos

As instalações onde será fornecido o gás natural objeto dos contratos a celebrar, constam do Anexo II do caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento de Gás Natural e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, as entidades adjudicantes obrigam-se ainda a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas aplicáveis, definidas legalmente não sujeitas a concurso nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Capacidade de Entrada;
 - c) Tarifa de Capacidade Utilizada;
 - d) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período de vazio;
 - e) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período fora de vazio;
 - f) Taxa de Ocupação do Solo;
 - g) ISP;
 - h) IVA.
3. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de €41.722,88 (quarenta e um mil setecentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos, a que acrescem as taxas e tarifas no montante total estimado de €7.510,12 (sete mil quinhentos e dez euros e doze cêntimos) e IVA

à taxa em vigor no montante de €11.323,59 (onze mil trezentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), o que perfaz o valor total de €60.556,59 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).

4. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o cabimento n.º 67150924.
5. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica: 6249.
6. Ao valor da proposta deverão ser adicionadas as tarifas de acesso as redes, publicadas na Diretiva da ERSE nº 10/2022 (independentemente do fornecedor), ISP, TOS e acresce Iva à taxa legal em vigor de 23%.
7. Qualquer alteração das tarifas de acesso às redes ou quaisquer outras taxas, encargos e impostos que possam surgir (publicadas pela ERSE ou pelo Governo de Portugal), durante o período de contrato e que incida sobre o fornecimento de gás natural será passado diretamente e de forma transparente para o preço do Gás Natural expresso na faturação do gás.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. O Preço de Energia será faturado mensalmente com base nos kWh consumidos, de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de Energia Mibgas-ES DA (Euro/kWh) = [Mibgas-ES Day Ahead Floating Price /1000] + P2

Em que:

Mibgas Day-Ahead média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "PVB-ES - Precio de Referência Diário - DA ", em EUR/MWh, para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega.

'**PVB-ES** - Precio de Referência Diário - DA': preço do Gás expresso em EUR/MWh, publicado sob a designação "PVB-ES - Precio de Referência Diário - DA" no sítio www.mibgas.es para cada dia útil imediatamente precedente a essa data de preço.

P2: É uma componente fixa expressa em EUR/kWh. Mantém-se contante durante o período contratual.

Cláusula 6.ª - Faturação eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar os contratos a celebrar por via do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante dos contratos a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante e à entidade agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos dos contratos a celebrar;
 - b) Não alterar as condições de fornecimento de gás natural fora dos casos previstos nas peças do procedimento;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás natural, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante e à entidade agregadora qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e

- sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados nos contratos;
- e) Comunicar à entidade agregadora a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - f) Disponibilizar à entidade adjudicante e entidade agregadora a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente o envio dos relatórios de faturação;
 - g) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes;
 - h) Fornecer a gás natural à entidade adjudicante nas instalações referidas no Anexo II do Caderno de Encargos conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei;
 - i) Disponibilizar os registos de leitura de contagem do gás natural às respetivas entidades adjudicantes;
 - j) Enviar à entidade adjudicante relatórios mensais de faturação com a indicação dos consumos por ponto de entrega e valor da energia faturado em ficheiro informático editável;
 - k) Enviar à SPMS, EPE relatórios trimestrais de faturação consolidados com a indicação dos consumos por entidade adjudicante, ponto de entrega e valor da energia faturado em ficheiro informático editável.

Cláusula 8.ª - Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados

que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10.ª - Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª - Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.ª - Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
 - b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
2. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados

que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

3. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.ª - Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Admissibilidade de cessão de créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 20.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª - Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E.
- b) Identificação do Gestor do Contrato:
- c) Morada: Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim
- d) Telefone: 252 690 600
- e) Correio Eletrónico: @chpvvc.min-saude.pt

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 23.ª - Requisitos de natureza ambiental ou social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Póvoa de Varzim , 28 de fevereiro de 2024

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.25 17:19:02+00'00'



Pela Primeira Outorgante

Assinado por :
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.25 11:00:01+00'00'



Assinado por:
Num. de Identificação
Data: 2024.03.22 10:55:06+00'00'

Pela Segunda Outorgante

Anexo I – Especificações técnicas e funcionais

Cláusula 1.ª - Níveis de Serviço, Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural e Regulamento Tarifário.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Cláusula 2.ª - Clientes Prioritários

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, os Centros Hospitalares, os Hospitais, as Unidades Locais de Saúde, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e os Centros de Saúde, adjudicantes do presente procedimento são considerados clientes prioritários para efeitos do referido Regulamento.
2. Em caso de interrupção do fornecimento de gás natural por razões de serviço, o adjudicatário deve comunicar esse facto ao gestor nomeado por cada entidade adjudicante com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, conforme a alínea d) do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais.
3. Em caso de interrupção do fornecimento por razões não imputáveis às entidades adjudicantes, o adjudicatário deve restabelecer o fornecimento de gás natural prioritariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento da Qualidade do Serviço, devendo para tal ser contactado o gestor nomeado por cada entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Valor contratual por entidade adjudicante e quantidades totais adjudicadas

Nova designação entidade adjudicante	Entidade adjudicante	Valor adjudicado	Quantidade adjudicada (kWh)
Serviço de Utilização Comum dos Hospitais- SUCH	Serviço de Utilização Comum dos Hospitais- SUCH - 454	3 685 890,21 €	38 156 213,34
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. - 244	1 548 222,77 €	16 027 150,85
Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.	Centro Hospitalar Universitário Santo António, E. P. E. - 455	1 470 130,05 €	15 218 737,55
Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E. P. E.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E. P. E. - 11	1 357 520,37 €	14 053 005,86
Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E. P. E.	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. - 247	995 881,60 €	10 309 333,34
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. - 189	968 596,64 €	10 026 880,29
Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. - 230	936 213,15 €	9 691 647,52
Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E. P. E.	Hospital de Loures, E. P. E. - 451	934 605,00 €	9 675 000,00
Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, E. P. E.	Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, E. P. E. - 25	837 200,00 €	8 666 666,67
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.	Hospital de Braga, E. P. E. - 449	814 279,80 €	8 429 397,50
Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E. P. E.	Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E. - 36	776 921,27 €	8 042 663,25
Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E. P. E.	Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E. P. E. - 212	756 700,00 €	7 833 333,34
Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. - 245	715 401,01 €	7 405 807,51
Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. - 241	684 313,03 €	7 083 985,85
Unidade Local de Saúde do Oeste, E. P. E.	Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. - 55	551 508,24 €	5 709 195,00
Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. - 106	502 148,10 €	5 198 220,51
Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. - 248	448 672,79 €	4 644 645,85
Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.	Hospital Vila Franca de Xira, E. P. E. - 450	408 621,78 €	4 230 039,17
Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E. P. E.	Hospital do Espírito Santo, E. P. E. - Évora - 102	348 870,42 €	3 611 495,01
Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E. P. E.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. - 21	332 465,00 €	3 441 666,67
Instituto Português Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E.	Instituto Português Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E. - 53	260 756,08 €	2 699 338,34
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. - 233	236 398,72 €	2 447 191,67
Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E. P. E.	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. - 48	212 318,75 €	2 197 916,67
Instituto Português Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.	Instituto Português Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E. - 82	170 660,00 €	1 766 666,67
Unidade Local de Saúde de São João, E. P. E.	Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E. - 240	142 658,24 €	1 476 793,34
Unidade Local de Saúde de Barcelos/Espesinde, E. P. E.	Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. - Barcelos - 5	130 280,56 €	1 348 660,01
Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.	Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. - 57	121 790,97 €	1 260 776,13
Unidade Local de Saúde da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim / Vila do Conde, E. P. E. - 20	41 722,88 €	431 913,84
Unidade Local de Saúde da Lezíria, E. P. E.	Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. - 88	32 699,82 €	338 507,50
Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. - 231	5 717,11 €	59 183,34
Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.	Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. - 249	3 381,00 €	35 000,00
Total Geral		20 482 545,85 €	211 517 032,59

(aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor)